

Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECIBO								
*		retirou este Edital de qualquer alteração pelo e-mail						
Telefone de contato:								
A	Assinatura represen Doc./CNP.							

AVISO

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235.

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo Licitatório N.º: 03/2023 Pregão Presencial N.º: 01/2023

Credenciamento: 24/01/2023 das 08h00min às

08h15min

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Horário de abertura: **Após o credenciamento** Local: **Prefeitura Municipal de Coronel**

Xavier Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023.

1-DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>, conforme especificação contida no Termo de Referência.

2 – DO EDITAL

- 2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- Anexo VI Minuta do Contrato.
- Anexo VII Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
PROJ/ATIVIDADE	2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB – ALTA MED



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		COMPLEX
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
FONTE	1.500.000 / CO 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	464	

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 4.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.5 A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.6 A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1 Poderão participar da Sessão Oficial deste Pregão os representantes efetivamente credenciados.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- a) impedidas de licitar ou contratar com o município, apenadas com sanção de suspensão pela administração ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) com falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- 5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

6.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão:
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido:
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - CREDENCIAMENTO



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 8.1 O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h00min** na data marcada para abertura.
- 8.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo III), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica.
- 8.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 8.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 8.6 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 8.2 e 8.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 8.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo IV).
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.8.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 8.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa
- 8.9 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.9.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 8.9.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 8.9.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 8.10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 9.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- 9.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone, fac-símile e e-mail.
- 9.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 9.1.4 Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do ANEXO I do presente Edital;
- 9.1.5 Preço unitário por item e global do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.1.6 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 9.1.7- Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.
- 9.2 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.5 A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.6 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pela pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.7 A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 9.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 9.9 Deverão ser observados os preços de mercado.

10 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

10.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.1 - **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 10.1.6 Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- 10.2.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 10.2.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo Anexo V).
- 10.2.3 Comprovante de registro junto ao conselho competente do profissional com habilitação em fisioterapia/fonoaudiologia.
- 10.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo VII) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo; a LC 123/06 será observada na íntegra.
- 10.4 A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB n°. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 10.5 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 10.6 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 10.7 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.
- 10.8 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 10.9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - SESSÃO DO PREGÃO



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 11.2.2 O autor da oferta de menor valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11.3 - LANCES VERBAIS

- 11.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais:
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

11.4 – JULGAMENTO

- 11.4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- 11.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 11.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.4.5.1 Serão contadas como taxa de administração toda e qualquer taxa que incida mensalmente sobre o valor repassado pela administração ou que seja fixa. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno, disponibilização de crédito ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões.
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 11.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 11.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;
- 11.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 11.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

12 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 12.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 12.1.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.
- 12.1.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 12.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.
- 12.1.7 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.
- 12.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 13.2 As razões e contra razões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 13.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso
- 13.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.
- 13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pela MENOR PRECO POR LOTE.
- 14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI.**
- 15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

- 15.3 O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
- 15.4 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 15.5 O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.
- 15.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da administração por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.
- 15.8 A inexecução total ou parcial dos serviços prestados, do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para o município.
- 15.9 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.
- 15.10 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O setor de saúde exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela administração em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1 Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados de acordo com a necessidade.
- 17.2 Os serviços serão conferidos pelo setor de saúde, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.
- 17.3 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

18 - DO PAGAMENTO, CORRECÕES E DOS REAJUSTES

18.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 18.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.3 Havendo atraso no pagamento por culpa da administração, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 18.2.
- 18.4 Durante a vigência do contrato, o preço permanecerá fixo e irreajustável.
- 18.4.1 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.
- 18.5 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o n° de conta corrente e agência bancária.

19 - DAS PENALIDADES

- 19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresenta documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 19.2 A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.
- 19.3 Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do contratado.
- 19.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município, via depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela administração.
- 19.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 19.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 20.2 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.4 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.5 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.6 A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 20.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 20.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 20.9 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 20.11 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br com vista a possíveis alterações e avisos.
- 20.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 8 às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, de segunda a sextafeira, pelo e-mail licitação @coronelxavierchaves.mg.gov.br ou telefone (32) 3357-1235.
- 20.13 Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de janeiro de 2023

Juliana Jaques Camargos

Pregoeira



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>, sendo:

LOTE 1: CONTRATAÇÃO FISIOTERAPIA

	DD ODYWO		QUANT.	QUANT.	VALOR	VALOR			
ITEM	PRODUTO	UND.	ESTIMADA MENSAL	ESTIMADA ANUAL	REFERÊNCIA DA SESSÃO	TOTAL ESTIMADO			
01	- Sessões de fisioterapia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	SERVIÇO (SESSÃO – 30 MIN)		2.400	R\$ 56,67	R\$ 136.000,00			
02	- Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves, incluindo área rural.	SERVIÇO (SESSÃO – 30 MIN)	15	180	R\$ 76,67	R\$ 13.800,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1:									
	DE	SCRIÇÃO	DOS SERVI	ÇOS (SESSÕ	ES)				
AS SI	ESSOES DE FISIOTERAP	IA ESPEC	IFICADAS N	O OBJETO A	CIMA COMPRI	EENDERÃO OS			
	CAMENTOS DE CINESIO								
	ANOTERAPIA, SOBRE OS								
A)	EXAME FU	NCIONAL	ISOI	NERCIAL	DO	MOVIMENTO			
	IÁLISE CINEMÁTICA DO								
	ENDIMENTO FISIOTERIA								
D) NI	VEL DE COMPLEXIDAD								
OU		DEPENDEN		REALIZA		ATIVIDADES)			
	VEL DE COMPLEXIDAD	E II PACI							
	NDENTE NA		REALIZAÇÂ		DE	ATIVIDADES)			
	VEL DE COMPLEXIDADI								
	UTURA E/OU SEGMI	ENTO C	ORPORAL,			ARCIALMENTE			
	NDENTE NA	- w	REALIZAÇÂ		DE	ATIVIDADES)			
	VEL DE COMPLEXIDAD								
	ESTRUTURAS E/OU SI	EGMENTO							
	NDENTE NA	DACIENT	REALIZAÇÂ		DE NEED CORRENT	ATIVIDADES)			
	VEL COMPLEXIDADE III								
	ESTRUTURAS E/OU	SEGMEN		RAIS, TOTA	LMENTE DEP				
	JIZAÇÃO VEL DE COMPLEXIDAD	NE I DAA	DE	TED WASCIII	(DACIENTE D	ATIVIDADES)			
	RAÇÃO VASCULAR E/O MENTOS)	U LINFAI	ICA, COM D	ISTUKBIO FU	UNCIONAL EM	DOIS OU MAIS			
	VEL COMPLEXIDADE	II DACIEN	TE ALTED	VASCIII AD	(DACIENTE D	ODTADOD DE			
	'ADOR DE ALTERAÇÃO								
LUKI	ADOK DE ALTEKAÇAU	VASCULA	IN E/OU LINI	ATICA, CUN	I DISTURBIO F	UNCIONAL EM			



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DOIS OU MAIS SEGMENTOS)
K) NIVEL COMPLEXIDADE I ALTERAÇÕES ENDOCRINO (PACIENTE PORTADOR DE ALTERAÇÕES ENDOCRINO-METABOLICAS, REQUERENDO CONDICIONAMENTO AEROBICO).

	LOTE 2: CONTRATAÇÃO FONOAUDIOLOGIA								
ITE M	PRODUTO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR REFERÊNCIA DA SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO			
01	- Sessões de fonoaudiologia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	SERVIÇO (SESSÃO – 30 MIN)	200	2.400	R\$ 88,33	R\$ 211.992,00			
02	- Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves incluindo área rural.	(SESSÃO	15	180	R\$ 122,50	R\$ 22.050,00			
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2:	R\$ 234.042,00			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL HABILITADO EM PRESTAR SERVIÇOS EM SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA. SENDO:

- ANAMNESE FONOAUDIOLOGICA
- ANAMNESE AUDIOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DO AASI (APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORO E INDIVIDUAL)
- AVALIAÇÃO ECONDUTA TERAPÊUTICA DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO
- TERAPIA EM GRUPO
- TERAPIA DA FALA, LINGUAGEM, VOZ E AUDIÇÃO
- AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NOS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO
- AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NAS DOENÇAS DEGENERATIVAS

2. DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Realizar as consultas, conforme descrição dos serviços estipulados na tabela acima.
- 3.2. O agendamento dos procedimentos descritos na tabela acima será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 3.3. A conferência das faturas expedidas pelos contratados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários será controlado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.
- 3.5. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei.
- 3.6. A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.7. O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- 3.8. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 3.9. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 3.10. Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo comparecimento do prestador, a Prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado.
- 3.11. Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados de acordo com a necessidade.
- 3.12. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada, dentro do município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde.
- 4.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 4.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 4.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 4.5. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 4.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 4.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido à Contratante;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços "in loco" todas as despesas correrão por conta da Contratada.
- 4.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 5.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 5.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 5.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 5.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contra ado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, que será responsável pela fiscalização do contrato em comento, podendo ser em conjunto com outro servidor se assim entender a Secretaria de Saúde.
- 6.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 6.3. A gestão contratual promove as questões administrativas do serviço administrativo, portanto devendo ser efetuado por um funcionário até mesmo de outro setor da Prefeitura, que deverá verificar questões ligadas a pagamento, documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, controle dos prazos de vencimento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária será a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
PROJ/ATIVIDADE	2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB – ALTA MED
		COMPLEX
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
FONTE	1.500.000 / CO 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	464	

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a mesma deverá ser apresentada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante comprovação do fornecimento do objeto mensalmente.
- 8.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- III) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- IV) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, devidamente justificado.
- 9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição estipulada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.
- 9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Claudiano Assunção Secretário Municipal de Saúde



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Empresa	a:		 		 			
CNPJ n	o:			 				
Endereç	o:		 		 			
Dados b	ancá	rios:	 		 			
		responsável			CPF,	RG	e	endereço):

Objeto: <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</u>

	LOTE 1: CONTRATAÇÃO FISIOTERAPIA									
ITEM		UND.	MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				
01	- Sessões de fisioterapia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	(SESSÃO – 30 MIN)	200	2.400						
02	 Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves, incluindo área rural. 	(CECC)	15	180						
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1:									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)

AS SESSOES DE FISIOTERAPIA ESPECIFICADAS NO OBJETO ACIMA COMPREENDERÃO OS TRATAMENTOS DE CINESIOTERAPIA, ELETROTERAPIA, TERMOTERAPIA, FOTOTERAPIA E MECANOTERAPIA, SOBRE OS SEGUINTES QUADROS:

- A) EXAME FUNCIONAL ISOINERCIAL DO MOVIMENTO
- B) ANÁLISE CINEMÁTICA DO MOVIMENTO
- C) ATENDIMENTO FISIOTERIAPIA RESPIRATÓRIA
- D) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE DISTURBIO (NEUROFUNCIONAL, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- E) NÍVEL DE COMPLEXIDADE II PACIENTE DISTURBIO (NEUROFUNCIONAL, TOTALMENTE



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)

- F) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE LESÃO (SEGMENTAR INTERCORRENTE EM UMA ESTRUTURA E/OU SEGMENTO CORPORAL, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- G) NIVEL DE COMPLEXIDADE II PACIENTE LESÃO SEGME (INTERCORRENTE EM DUAS OU MAIS ESTRUTURAS E/OU SEGMENTOS CORPORAIS, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- H) NIVEL COMPLEXIDADE III PACIENTE LESÃO (SEGMENTAR INTERCORRENTE EM UMA OU MAIS ESTRUTURAS E/OU SEGMENTOS CORPORAIS, TOTALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- I) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE ALTER VASCUL (PACIENTE PORTADOR DE ALTERAÇÃO VASCULAR E/OU LINFATICA, COM DISTURBIO FUNCIONAL EM DOIS OU MAIS SEGMENTOS)
- J) NIVEL COMPLEXIDADE II PACIENTE ALTER VASCULAR (PACIENTE PORTADOR DE PORTADOR DE ALTERAÇÃO VASCULAR E/OU LINFATICA, COM DISTURBIO FUNCIONAL EM DOIS OU MAIS SEGMENTOS)
- K) NIVEL COMPLEXIDADE I ALTERAÇÕES ENDOCRINO (PACIENTE PORTADOR DE ALTERAÇÕES ENDOCRINO-METABOLICAS, REQUERENDO CONDICIONAMENTO AEROBICO).

E/OU:

	LOTE 2: CONTRATAÇÃO FONOAUDIOLOGIA								
ITE M	PRODUTO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			
01	- Sessões de fonoaudiologia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	SERVIÇO (SESSÃO - 30 MIN)	200	2.400					
02	- Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves incluindo área rural.	SERVIÇO (SESSÃO	15	180					
					VALOR TOTAL ESTMADO DO LOTE 2:				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL HABILITADO EM PRESTAR SERVIÇOS EM SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA. SENDO:

- ANAMNESE FONOAUDIOLOGICA
- ANAMNESE AUDIOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DO AASI (APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORO E INDIVIDUAL)
- AVALIAÇÃO ECONDUTA TERAPÊUTICA DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO
- TERAPIA EM GRUPO
- TERAPIA DA FALA, LINGUAGEM, VOZ E AUDIÇÃO



Folha Nº:

E-mail-licitacao@coronelxavier chaves.mg.gov.br

AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NOS TRANSTORNOS DO
NEURODESENVOLVIMENTO
AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NAS DOENÇAS DEGENERATIVAS
alor total do Lote: R\$
alidade da Proposta: 60 dias
eclaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do
ojeto da presente licitação, inclusive sua entrega na Prefeitura Municipal.
, de de 2023.
Nome e assinatura do Representante Legal



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCURAÇÃO

A	empresa	(nome	da	proponente)		 ,	CNPJ	n°
	, co	om sede na Rua _			, n°	, Bairro		,
cida	ade	, neste ato	repre	esentado pelo(s)	(sócios ou dire	tores com	qualifica	ação
	-	, CPF, nacionalid		-		•		
		o(a) Senhor(a)	•				-	
end	ereço), a quem c	onfere amplos e	gerais	poderes para, j	unto a adminis	tração, prat	icar os	atos
		as à participação		•	•	_		
		legais e acompa				•	-	•
		apresentarem land			. ,	•		
	•	rmar compromiss			*			
		nome de outrem,	com	ou sem reservas	de iguais podere	es, dando tu	do por b	om,
firn	ne e valioso.							
					, de		de 2	023.
					,			
		Nome e	Ass.	do Representanto	e Legal.			

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: Este documento ser substituído por procuração genérica.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A	Empres	sa			,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
			, com se	de na Rua						na
cida	ade d	le				neste	a	to re	present	tado
				(r	nome do repr	esentante/s	sócio/	orocurado	or), no	uso
de	suas atrib	buições lega	s, vem DEC	LARAR, para	a fins de par	ticipação i	no Pro	egão Pre	sencial	em
pau	ta, sob as	s penas da Le	i, que INEXI	STE QUALO	UER FATO	IMPEDITI	VO p	ara sua p	articipa	ação
-			na citado, esta		•					•
			a e se compro							
	1	. 1	1				1			
						, de			de 20	023.
			Nome e a	ssinatura do l	Representante	e Legal				
				carim	-					



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira	A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de
de Identidade n°, e do CPF n°, bECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data.			
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data.			
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data.		, DECLARA, para fins do	disposto no inc. V do art. 27 da
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data.	Lei nº 8.666, de 21 de junho de	1993, acrescido pela Lei nº 9.85	54, de 27 de outubro de 1999,
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local e data.	regulamentada pelo Decreto nº 4	.358, de 05/09/2002, que não empr	rega menor de dezoito anos em
Local e data.			2
	() Ressalva: emprega menor, a p	artir de quatorze anos, na condição d	de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).			Local e data.
	(Observação: em caso afirmativo,	assinalar a ressalva acima).	
Nome e Ass. do Representante Legal		Jomes a Ass. do Domescontonta I assi	



Folha Nº:

Xavier

Que entre si fazem, de um

lado, na qualidade de contratante, o

município de Coronel

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

	nos termos
	das cláusulas e condições a seguir fixadas:
Por este instrumento de contrato de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVI Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0 Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante d 	0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio enominado CONTRATANTE , e a empresa
celebra o presente contrato de fornecimento como especiblicitatório 03/2023 e Pregão Presencial 01/2023, sob a subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo en condições:	denominada CONTRATADA , neste ato Portador da Carteira de Identidade nº, têm entre si justo e acertado, ficado no seu objeto, decorrente do Processo regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e e 1993, com suas alterações posteriores,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA</u> SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAU NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAI	JDIOLOGIA PARA ATENDER AS
Pregão Presencial n°. 01/2023, serviços esse adjudicado Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peça conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este inserviços por la confecio de la	o neste ato à Contratada em decorrência da as integrantes do Edital respectivo, as quais,
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRA O valor global deste contrato é de até R\$(), correspondente ao preço



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOTE 1: CONTRATAÇÃO FISIOTERAPIA						
ITEM			QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	 Sessões de fisioterapia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves. 	(SESSÃO – 30 MIN)	200	2.400		
02	 Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves, incluindo área rural. 	(CECC IO	15	180		
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)

AS SESSOES DE FISIOTERAPIA ESPECIFICADAS NO OBJETO ACIMA COMPREENDERÃO OS TRATAMENTOS DE CINESIOTERAPIA, ELETROTERAPIA, TERMOTERAPIA, FOTOTERAPIA E MECANOTERAPIA, SOBRE OS SEGUINTES QUADROS:

- A) EXAME FUNCIONAL ISOINERCIAL DO MOVIMENTO
- B) ANÁLISE CINEMÁTICA DO MOVIMENTO
- C) ATENDIMENTO FISIOTERIAPIA RESPIRATÓRIA
- D) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE DISTURBIO (NEUROFUNCIONAL, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- E) NÍVEL DE COMPLEXIDADE II PACIENTE DISTURBIO (NEUROFUNCIONAL, TOTALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- F) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE LESÃO (SEGMENTAR INTERCORRENTE EM UMA ESTRUTURA E/OU SEGMENTO CORPORAL, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- G) NIVEL DE COMPLEXIDADE II PACIENTE LESÃO SEGME (INTERCORRENTE EM DUAS OU MAIS ESTRUTURAS E/OU SEGMENTOS CORPORAIS, INDEPENDENTE OU PARCIALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- H) NIVEL COMPLEXIDADE III PACIENTE LESÃO (SEGMENTAR INTERCORRENTE EM UMA OU MAIS ESTRUTURAS E/OU SEGMENTOS CORPORAIS, TOTALMENTE DEPENDENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
- I) NIVEL DE COMPLEXIDADE I PACIENTE ALTER VASCUL (PACIENTE PORTADOR DE ALTERAÇÃO VASCULAR E/OU LINFATICA, COM DISTURBIO FUNCIONAL EM DOIS OU MAIS SEGMENTOS)
- J) NIVEL COMPLEXIDADE II PACIENTE ALTER VASCULAR (PACIENTE PORTADOR DE PORTADOR DE ALTERAÇÃO VASCULAR E/OU LINFATICA, COM DISTURBIO FUNCIONAL EM DOIS OU MAIS SEGMENTOS)
- K) NIVEL COMPLEXIDADE I ALTERAÇÕES ENDOCRINO (PACIENTE PORTADOR DE ALTERAÇÕES ENDOCRINO-METABOLICAS, REQUERENDO CONDICIONAMENTO AEROBICO).

E/OU:



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOTE 2: CONTRATAÇÃO FONOAUDIOLOGIA						
ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	- Sessões de fonoaudiologia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	SEDVICO	200	2.400		
	- Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves incluindo área rural.	SERVIÇO (SESSÃO	15	180		
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL HABILITADO EM PRESTAR SERVIÇOS EM SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, SENDO:

- ANAMNESE FONOAUDIOLOGICA
- ANAMNESE AUDIOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DO AASI (APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORO E INDIVIDUAL)
- AVALIAÇÃO ECONDUTA TERAPÊUTICA DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO
- TERAPIA EM GRUPO
- TERAPIA DA FALA, LINGUAGEM, VOZ E AUDIÇÃO
- AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NOS TRANSTORNOS DO

NEURODESENVOLVIMENTO

- AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NAS DOENÇAS DEGENERATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a mesma deverá ser apresentada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante comprovação do fornecimento do objeto mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Realizar as consultas, conforme descrição dos serviços estipulados na tabela acima.
- b) O agendamento dos procedimentos descritos na tabela acima será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A conferência das faturas expedidas pelos contratados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários será controlado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.
- e) Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei.
- f) A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- g) O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- h) A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- i) A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- j) Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo comparecimento do prestador, a Prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado.
- k) Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados de acordo com a necessidade.
- 1) Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada, dentro do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, que será responsável pela fiscalização do contrato em comento, podendo ser em conjunto com outro servidor se assim entender a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A gestão contratual promove as questões administrativas do serviço administrativo, portanto devendo ser efetuado por um funcionário até mesmo de outro setor da Prefeitura, que deverá verificar questões ligadas a pagamento, documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, controle dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10	SAÚDE		
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA		
PROJ/ATIVIDADE	2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB – ALTA MED		
		COMPLEX		
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ		
FONTE	1.500.000 / CO 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
FICHA	464			

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde.
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- c) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- d) A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- e) A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE.
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- j) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- k) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido à Contratante;
- 1) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços "in loco" todas as despesas correrão por conta da Contratada.
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- c) Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- d) Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contra ado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I) advertência;



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

II) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

III) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

IV) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- c) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- d) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferenca será cobrada na forma da lei.
- e) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, devidamente justificado.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g) Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição estipulada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.
- h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



/		
	Folha Nº:	

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG,
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
TESTEMUNHAS:



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data
Assinatura do Representante Legal